

RESOLUÇÃO CMDCA/COMISSÃO ELEITORAL N. º 016/2019.

**DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DO
REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA.**

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, do município de Urubici, reunida no dia 19/08/2019, em reunião de comissão e O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA do município de Urubici, reunido no dia 21/08/2019 no uso de suas atribuições legais e regimentais que são conferidas a este Órgão pela Lei Municipal n. º 2.069/2019.

Considerando que a Comissão Especial Eleitoral recebeu no dia 29 de julho de 2019, requerimento solicitando a impugnação da candidatura da candidata ao pleito a Conselheira Tutelar, Francine Feltrin devido sua ausência na jornada de Capacitação.

Considerando que a candidata Francine Feltrin, entrou com o pedido de Indeferimento da impugnação no dia 14 de agosto de 2019, apresentando sua Defesa.

Considerando os Itens da Defesa;

- **II PRELIMINARES**

RESOLVE: Conforme cronograma que faz parte do edital, o prazo para impugnar sobre questões pendentes da capacitação e da prova era o mesmo, por isso está correto;

- **III DO MÉRITO**

RESOLVE: Mesmo havendo algumas informações verbais de caráter informal, o edital é soberano, portanto não restam dúvidas da obrigatoriedade da participação dos candidatos na capacitação ofertada de 20 a 26 de julho de 2019. Previsto no **Edital nº002/CMDCA/2019 nos respectivos Itens: 2.2; 3,1; 6.13; 11.1.**

- **COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA SUPERIOR A MINIMA EXIGIDA**

RESOLVE: A experiência mínima ou as 100 horas de curso de formação eram requisitos para a inscrição c28;29;30;31;32;33 conforme o Item 3.1, IV do Edital nº002/CMDCA/2019, a capacitação e a prova eram os meios de seleção ambos de caráter eliminatório conforme Item 2.2, II do Edital, por isso correta a desclassificação.

- **NÚMERO MÍNIMO DE CANDIDATOS HABILITADOS**

RESOLVE: Quanto o número de candidatos, o fato de não ter o número mínimo não impede a continuidade do processo, tampouco do azo a habilitar candidato desclassificado. Conforme orientação conjunta 02/2019/GTICT, para os municípios que não atingiram os 10 candidatos, haverá eleição suplementar com lançamento de novo Edital.

- **6 MESES DE PRAZO ANTES DA ELEIÇÃO**

RESOLVE: Que inicialmente cabe informar que o prazo para possível alegação de desrespeito ao §1º art. 33 da Lei Municipal nº 12.696/19 já precluiu. O desrespeito a referido prazo é de conhecimento de todos desde o início do processo de seleção dos Conselheiros Tutelares, ou seja, no primeiro momento em que era possível impugnação, após a publicação da relação dos candidatos inscritos, deveria ter sido suscitado, como não foi, não cabe mais nesta fase realizar referidas alegações.

De qualquer sorte, a título de esclarecimento cabe alguns apontamentos.

No ano de 2012, a Lei Federal nº 12.696/12 proporcionou uma série de modificações no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), destacando-se, entre elas, a realização do processo de escolha unificado dos Conselhos Tutelares em todo o Brasil.

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, que se dá por meio de votação popular, ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo de outubro de 2019, mais precisamente em 06/10/2019.

O que o legislador pretendeu, ao unificar o processo de escolha dos Conselhos Tutelares, foi harmonizar esse processo eletivo, que já existia desde 1990 (data da publicação da Lei nº 8.069/90) e que já vinha sendo realizado e organizado de forma individualizada pelo município. A proposta legislativa, portanto, foi a de inovar esse processo, tornando-o mais fortalecido, organizado e unificado.

Ocorre que a legislação municipal que tratava sobre o assunto estava desatualizada e sem que fossem feitas as adaptações necessárias, nos termos da Lei Federal, não seria possível realizar a eleição e cumprir com a obrigação legal imposta pelo ECA. Com o apoio do Ministério Público foi encaminhada material para referida



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI FEDERAL Nº 8.069/90

LEI MUNICIPAL Nº 2.069/2019

Praça Francisco Pereira de Souza, 89

88650-000 - URUBICI - SC

atualização. Tal material teve que passar pelo CMDCA, com a discussão de todos os pontos e adaptação a realidade local, trabalho que demandou algum tempo.

Após o projeto pronto, foi encaminhado à Câmara de Vereadores no dia 21 de março de 2019, somente sendo aprovada no dia 15 de maio de 2019.

Quando terminado todo este processo, já se tinha conhecimento de que não seria possível cumprir o prazo de 6 (seis) meses para a publicação do edital, de qualquer sorte, com o aval do Ministério Público local, ponderando as situações e verificando que deixar de realizar a eleição unificada, conforme a Lei Federal, traria prejuízo maior do que o desrespeito ao prazo acima informado, optou o CMDCA pela efetivação da eleição, mesmo assim.


O processo de escolha unificado dos Conselhos Tutelares representa um grande avanço para o fortalecimento do Conselho Tutelar, que é essencial ao Sistema de Garantia dos Direitos e encarregado pela sociedade de zelar pela defesa dos direitos da criança e do adolescente. Deixar de realizá-lo, por conta de momentâneo desrespeito a prazo que poderia ser suprido, por certo só traria prejuízos.

Note-se que em nenhuma das impugnações que alegam referido desrespeito, foi informado um real prejuízo de qualquer candidato. Ou seja, na prática a supressão em questão não trouxe nenhum dano ao processo como um todo, menos ainda aos possíveis conselheiros.

Diante do exposto a **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

RESOLVE: Manter a impugnação da candidatura de Francine Feltrin.

Urubici, 21 de agosto de 2019



Juliana Santos de Oliveira
Presidente do CMDCA